



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 202, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1998.

(Oriunda do Poder Executivo)

Autoriza o Executivo a adquirir lotes urbanos, a fim de viabilizar a construção de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, **APROVOU** e eu **ROQUE JORGE FADEL SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Luzia Santos Martins, os imóveis urbanos situados no Loteamento Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, adiante transcritos sob os números 214, 520 e 1.152 dos Livros números 3 e 3/A, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Ibaiti

a) Lote n.º 01 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 420,00 m.2;

b) Lote n.º 02 da quadra número 34 Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

c) Lote n.º 03 da quadra número 34 Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

d) Lote n.º 04 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 360,00 m.2;

e) Lote n.º 05 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 366,00 m.2. (sendo que desta área foi alienado 168,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno);

f) Lote n.º 6 da quadra número 34, loteamento denominado Santo Antônio de Pádua nesta cidade, com área de 482,00 m.2, (sendo que desta área foi alienado 144,00 m.2, para o Sr Dirceu da Silveira Bueno).

g) Lote n.º 07 da quadra número 34, Loteamento denominado Santo Antônio de Pádua, nesta cidade, com área de 512,50 m.2, (sendo que desta área foi alienado 45,00 m.2, para o Sr. Dirceu da Silveira Bueno).

Art. 2º A aquisição destinar-se-á a edificação de um Terminal Rodoviário do Trabalhador Rural Volante, convênio n.º 838/98 celebrado entre a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família (SECR) e o Município de Ibaiti.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º O Valor do imóvel a ser adquirido, será apurado mediante avaliação prévia, e as condições de pagamento serão as que forem negociados pelo Executivo.

Art. 4º Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e oito. (04/11/98).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito Municipal